

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903**  
**FAX Nº 231-1518**

PROCESSO CEE Nº: 299/93- ap.Protocolo s/nº DE, Taquaritinga  
INTERESSADA : EMPG "Profª Josephina Mantese Morcelli  
Pinsetta", Taquaritinga  
ASSUNTO : Convalidação de atos escolares  
RELATOR : Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses  
PARECER CEE Nº 649/93 - CEPG APROVADO EM: 07/07/93  
COMUNICADO AO PLENO EM: 25/08/93

**1. RELATÓRIO**

A Delegacia de Ensino de Taquaritinga dirige a este Conselho pedido de convalidação dos atos escolares praticados pela EMPG "Profª Josephina Mantese Morcelli Pinsetta" de Taquaritinga, no período de 20-05 a 23-11-92, em que funcionou em novo prédio (Conjunto Habitacional Rosa Badran, esquina com a Avenida 1, s/nº, Vila São Sebastião), sem prévia autorização.

A Prefeitura teve autorização para funcionamento de Escolas e Classes Municipais de Educação Infantil (Parecer CEE nº 1.876/87) e autorização para funcionamento de Ensino Municipal de 1º grau (1ª a 4ª séries) - Parecer CEE nº 1.878/87.

A EMPG de Vila São Sebastião foi autorizada a mudar de denominação, para EMPG Profª Josephina Mantese Morcelli Pinsetta, pela Portaria da DE de Taquaritinga, de 16-11-92, publicada em DOE de 20-11-92.

A escola em questão mudou de endereço, em 20-05-92. Esta mudança se deu em razão da antiga escola estar funcionando em situação precária, com salas adaptadas e alugadas. O novo prédio obedece a todas as normas legais para um bom atendimento à clientela escolar, segundo a Supervisão de Ensino responsável pela escola.

A Deliberação CEE nº 26/86, alterada pela Deliberação CEE nº 11/87, determina o seguinte:

"Art. 4º - A autorização de funcionamento será solicitada com a antecedência de, pelo menos, 120 (cento e vinte) dias da data prevista para o início das aulas do estabelecimento de ensino, do curso ou da habilitação pleiteada".

"Art. 12 - Somente serão válidos os atos escolares praticados depois da autorização de funcionamento do estabelecimento, curso ou habilitação.

Parágrafo único - Serão responsabilizados, civil e criminalmente, os que descumprirem o disposto neste artigo".

No presente caso, a mudança de endereço, anterior à autorização, deu-se em razão de estarem funcionando em situação precária, em salas adaptadas, alugadas, e o novo prédio, de acordo com a manifestação das autoridades da SEE, obedece às normas legais para um bom atendimento à clientela escolar.

As autoridades preopinantes são favoráveis ao atendimento do pedido.

## **2. CONCLUSÃO**

Convalidam-se os atos escolares praticados pela EMPG "Prof. Josephina Mantese Morcelli Pinsetta" de Taquaritinga, DE de Taquaritinga, DRE de Ribeirão Preto, no período de 20-05 a 23-11-92.

São Paulo, 05 de julho de 1993.

**a) Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses  
Relator**

## **3. DECISÃO DA CÂMARA**

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral, Aparecido Leme Colacino, Elba Siqueira de Sá Barretto, João Cardoso Palma Filho, João Gualberto de Carvalho Meneses, Jorge Nagle e Melânia Dalla Torre.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 07 de julho de 1993.

**a) Cons. João Cardoso Palma Filho  
Presidente da CEPG**